

EMBRAER-LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 03.536.147/0001-99 - NIRE Nº 35.300.174.992

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2000

1. Data, Horário e Local - Dia 28 de julho de 2000, às 09:00 hs., na sede social, Avenida Itabaiana nº 40, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Presença/Quórum** - Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensados, consequentemente, os Editais de Convocação, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa Dirigente** - Satoshi Yokota, Presidente; Carlos Rocha Villela, Secretário. **4. Deliberações** - Por unanimidade, foram ratificadas todas as deliberações tomadas na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2000. **5. Observações Finais** - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (AA) Satoshi Yokota, Presidente; César Florindo Carrari, Secretário, p. Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Antonio Luiz Pizarro Manso e Horácio Aragonés Forjaz; p. Liebherr Participações Brasil Ltda. Jürgen Bruno Flemming, Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania – JUCESP. Certifico o registro sob o nº 159.952/00-1, em 25/08/00. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2000

1. Data, Horário e Local - Dia 01 de agosto de 2000, às 09:00 hs., na sede social, Avenida Itabaiana nº 40, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Presença/Quórum** - Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensados, consequentemente, os Editais de Convocação, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa Dirigente** - Satoshi Yokota, Presidente; Carlos Rocha Villela, Secretário. **4. Ordem do Dia** - Leitura dispensada pela unanimidade dos presentes. **5. Deliberações**: Matérias aprovadas por unanimidade de votos. a) Foi aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 30 de julho de 2000, firmado entre as quotistas da Liebherr Participações Brasil Ltda., ("Incorporada"), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 59, Engenheiro Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.570.453/0001-41, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.080.176, em sessão de 23 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Gerente-Geral, Sr. Jürgen Bruno Flemming, cidadão alemão, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, 111, Bairro Residencial, CEP 12500-000, na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº W 333.169-K, e inscrito no CPF/MF sob nº 019.534.268-24, e os acionistas desta Sociedade, no qual foram estabelecidas as condições da incorporação da Incorporada pela Sociedade, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata; b) Foi aprovada a nomeação dos peritos responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada com base no Balanço Patrimonial levantado em 31 de julho de 2000, a saber: **1. José Francisco dos Santos Quintanilha**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 875.131.458-49 e inscrito no CRC sob nº 127.795, residente e domiciliado na Rua General Vitorino Monteiro nº 83, Capital do Estado de São Paulo; **2. José Ricardo Patrício de Pádua**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.211.828 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.686, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo nº 1231, Capital do Estado de São Paulo e **3. Eleutério Pires Marques**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.775.577, inscrito no CPF/MF sob nº 54.510, residente e domiciliado na Rua Carlos Lacerda nº 62, Capital do Estado de São Paulo; c) De acordo com as instruções recebidas por ocasião da celebração do Protocolo referido no item (a) supra, os peritos acima nomeados, já haviam elaborado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual, submetido à apreciação dos acionistas, foi aprovado, passando o referido laudo a fazer parte integrante desta ata, permanecendo também arquivado na sede da Sociedade d) Foi aprovada a incorporação da Incorporada na Sociedade nos expressos termos do referido Protocolo e Justificação de Incorporação; e) Ficou consignado ainda, que em conformidade com o Artigo 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, a Sociedade é declarada sucessora universal da Incorporada, assumindo, em consequência e sem qualquer solução de continuidade, todo o seu ativo e passivo, direitos e obrigações a partir desta data; f) Em decorrência da incorporação, a Incorporada foi declarada extinta com o consequente cancelamento das quotas detidas pela Liebherr International AG no capital social da Incorporada, bem como o cancelamento das ações de propriedade da Incorporada no capital social da Sociedade e a substituição destas ações por 10.908.402 (dez milhões, novecentas e oito mil quatrocentas e duas) novas ações ordinárias de emissão desta Sociedade as quais são, neste ato, atribuídas à Liebherr Investment AG, em substituição aos seus direitos de quotista, extintos em razão da operação; g) Prosseguindo os trabalhos, foi aprovado o aumento do capital social mediante versão do patrimônio líquido da Incorporada avaliado em R\$ 42.402.115,17 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil cento e quinze reais e dezessete centavos), excluindo-se: R\$ 10.908.402,00 (dez milhões, novecentos e oito mil quatrocentos e dois reais), referente à participação da Incorporada no capital social desta Sociedade e R\$ R\$ 29.505.071,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinco mil setenta e um reais e quarenta centavos) a ser destinado à Reserva Especial de Ágio, para futura capitalização. Assim, o capital social da Sociedade passará de R\$ 27.271.005,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e cinco reais) para R\$ 29.259.646,77 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete centavos), aumento este no valor de R\$ 1.988.641,77 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), sem alteração da quantidade de ações. Consequentemente, foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 29.259.646,77 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) dividido em 27.271.005 (vinte e sete milhões, duzentas e setenta e uma mil e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas." **6. Observações Finais** - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (AA) Satoshi Yokota, Presidente; Carlos Rocha Villela, Secretário, p. Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Antonio Luiz Pizarro Manso e Horácio Aragonés Forjaz; p. Liebherr International AG, Mário Massaroni Iwamizu, Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania – JUCESP. Certifico o registro sob o nº 170.968-00-5, em 12/09/00. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

Protocolo de Incorporação e Justificação da Liebherr Participações Brasil Ltda. na Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.

O presente Protocolo de Incorporação e Justificação é firmado nesta data pelas abaixo assinadas: **1. Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60208493/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.300026420, em sessão de 15 de agosto de 1980, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Antonio Luiz Pizarro Manso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.842.651-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 067.464.467-00, e Carlos Rocha Villela, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.795.300-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.681.107-97, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos - SP, à Av. Brig. Faria Lima, 2170; **2. Liebherr Participações Brasil Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 59, Engenheiro Neiva, Caixa Postal 204, CEP 12500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.570.453/0001-41, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.080.176, em sessão de 23 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. **Jürgen Bruno Flemming**, alemão, casado, industrial, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, 111, Bairro Residencial, CEP 12500-000, na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº W 333.169-K, e inscrito no CPF/MF sob nº 019.534.268-24, únicas acionistas da **Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Itabaiana nº 40, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.536.147/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.174.992, neste ato representada por seus Diretores **Sr. Antonio Pires Monteiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.147.717-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 548.116.948-72 e **Sra. Izilda de Fátima Victor**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.684.997-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 806.023.478-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos - SP, na Avenida Itabaiana nº 40, (doravante designada simplesmente "Incorporadora"); e mais **3. Liebherr International AG**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em 19, rue de L'Industrie, 1630 Bulle, Suíça, neste ato representada por seu bastante procurador, **Mário Massaroni Iwamizu**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Berardi, 270, CEP 09812-190, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.650.378 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.213.868-53; e **4. Liebherr Investment AG**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em 19, rue de L'Industrie, 1630 Bulle, Suíça, neste ato representada por seu bastante procurador, **Mário Massaroni Iwamizu**, acima qualificado; únicas quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Liebherr Participações Brasil Ltda.**, com sede na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 59, Engenheiro Neiva, Caixa Postal 204, CEP 12500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.570.453/0001-41, com Contrato Social arquivado JUCESP sob NIRE 35.216.080.176, em sessão de 23 de dezembro de 1999, e primeira e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob nº 112.304/00-0, em sessão de 16 de junho de 2000, (doravante designada simplesmente "Incorporada"), resolvem estabelecer, por meio do presente Protocolo de Incorporação e Justificação, os termos e condições que deverão reger a incorporação da **Liebherr Participações Brasil Ltda.** na **Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.**, obedecendo, em decorrência do disposto no Artigo 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os Artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, bem como as demais disposições legais aplicáveis à operação, da seguinte forma: I. A **Incorporada** é uma sociedade com um capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 41.191.849,00 (quarenta e um milhões, cento e noventa e um mil oitocentas e quarenta e nove reais), dividido em 41.191.849 (quarenta e um milhões, cento e noventa e uma mil oitocentas e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre

as quotistas: **a) Liebherr International AG** possui 41.191.848 (quarenta e um milhões, cento e noventa e um mil oitocentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 41.191.848,00 (quarenta e um milhões, cento e noventa e um mil oitocentas e quarenta e oito reais); e **b) Liebherr Investment AG** possui 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). II. A **Incorporadora** é uma sociedade com um capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 27.271.005,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e cinco reais), representado por 27.271.005 (vinte e sete milhões, duzentas e setenta e uma mil e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, dividido entre as acionistas da seguinte forma: a) Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. possui 16.362.603 (dezesseis milhões, trezentas e sessenta e duas mil seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e b) Liebherr Participações Brasil Ltda. possui 10.908.402 (dez milhões, novecentas e oito mil quatrocentas e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. III. A incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** se justifica pelos seguintes motivos: (a) é do interesse das quotistas da **Incorporada** participarem diretamente do capital da **Incorporadora**; (b) é de interesse das quotistas da **Incorporadora** centralizarem suas operações em uma única sociedade no Brasil, evitando-se, assim, duplicidade de custos e a superposição de operações pelas duas empresas; e (c) é da maior conveniência aos interesses sociais da **Incorporadora**, uma vez que a unificação das atividades e administrações das sociedades, oportuna face ao vínculo societário existente entre ambas, resultará na redução de custos administrativos e financeiros, na racionalização do trabalho, operações e metas da **Incorporadora**, propiciando assim, maior rentabilidade ao empreendimento. IV. Pelos motivos acima expostos, as quotistas da **Incorporada** e as acionistas da **Incorporadora** decidem incorporar a **Incorporada** na **Incorporadora**, operação esta que obedecerá as seguintes condições: (i) A incorporação será feita pelo valor contábil do patrimônio líquido da **Incorporada**, conforme Laudo de Avaliação a ser preparado com base no balanço patrimonial especialmente levantado em 31 de julho de 2000; (ii) O patrimônio líquido da **Incorporada** deverá ser avaliado, para elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido pelos seguintes peritos, nomeados pela **Incorporadora**: Sr. **José Francisco dos Santos Quintanilha**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 875.131.458-49 e inscrito no CRC sob nº 127.795, residente e domiciliado na Rua General Vitorino Monteiro nº 83, Capital do Estado de São Paulo, Sr. **José Ricardo Patrício de Pádua**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.211.828 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.686, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo nº 1231, Capital do Estado de São Paulo e Sr. **Eleutério Pires Marques**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.775.577, inscrito no CPF/MF sob nº 54.510, residente e domiciliado na Rua Carlos Lacerda nº 62, Capital do Estado de São Paulo (iii) Ainda sujeito à confirmação pelos peritos avaliadores, o valor do patrimônio líquido da **Incorporada** é de R\$ 42.402.115,17 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil cento e quinze reais e dezessete centavos). (iv) No ato da incorporação, a única quota detida pela quotista **Liebherr Investment AG** no capital social da **Incorporada** será cedida e transferida à **Liebherr International AG**, que passará a ser a única quotista da **Incorporada**; (v) Também no ato da incorporação, todas as ações no capital social da **Incorporadora** de propriedade da **Incorporada** serão canceladas e substituídas por novas ações ordinárias de emissão da **Incorporadora**, as quais serão atribuídas à quotista **Liebherr International AG**, em substituição aos seus direitos de quotista da **Incorporada**, extintos em razão da operação, mantendo-se a mesma proporção da participação da **Incorporada** no capital social da **Incorporadora**. Desta forma, o capital social da **Incorporadora** será dividido entre as acionistas da seguinte forma: **1. Embraer-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.**, com 16.362.603 (dezesseis milhões, trezentas e sessenta e duas mil seiscentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; **2. Liebherr International AG** com 10.908.402 (dez milhões, novecentas e oito mil quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (vi) No ato da incorporação, o capital social da **Incorporadora** será aumentado, mediante versão do patrimônio líquido da **Incorporada**, a valor contábil, excluindo-se: R\$ 10.908.402,00 (dez milhões, novecentos e oito mil quatrocentos e dois reais), referente à participação da **Incorporada** no capital social da **Incorporadora** e R\$ 29.505.071,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinco mil setenta e um reais e quarenta centavos) a ser destinado à Reserva Especial de Ágio, para futura capitalização. Assim, o capital social da **Incorporadora**, passará de R\$ 27.271.005,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e cinco reais) para R\$ 29.259.646,77 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), sem alteração no número de ações; (vii) Como consequência da incorporação, as quotas sociais detidas pela Liebherr International AG no capital social da **Incorporada** serão canceladas e a **Incorporada** será declarada extinta. (viii) O estabelecimento sede da **Incorporada** ficará cancelado para todos os efeitos; (ix) O artigo 5º do Estatuto Social da **Incorporadora** será alterado para refletir o aumento do capital social estabelecido no item (vi) acima, permanecendo em vigor os demais artigos, sendo que seus Livros serão ajustados para refletir a incorporação; e (x) Os sócios deixam de fixar o valor de reembolso das quotas a que as quotistas da **Incorporada** teriam direito como dissidentes da incorporação, uma vez que elas desde já, manifestaram interesse pela incorporação e decidiram aprová-la. A incorporação ora descrita deverá ser aprovada pela Assembléa Geral da **Incorporadora** e deliberada pelas sócias quotistas da **Incorporada** mediante alteração de seu Contrato Social, e uma vez que seja efetivada a incorporação, a **Incorporadora** sucederá a **Incorporada** em todos os seus direitos e obrigações, e para todos os efeitos de direito, sem solução de continuidade. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo de Incorporação e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São José dos Campos, 31 de julho de 2000. **Embraer-Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.** - p. Antonio Pires Monteiro - Diretor-Presidente; p. Izilda de Fátima Victor - Diretora; **Liebherr International AG** - p. p. Mário Massaroni Iwamizu; **Liebherr Investment AG** - p. p. Mário Massaroni Iwamizu; Testemunhas: 1. Izabel Cristina S. de Souza RG 18.944.986 SSP/SP; CPF/MF 060.713.778-97; 2. Andréa Regina de Toledo RG 22.163.780-1 SSP/SP; CCPF/MF 256.382.778-70; **Advogada Responsável**: Alessandra Certo Lopes Sampaio - OAB/SP nº 157.838.

Laudo de Avaliação Elaborado por Peritos Abaixo Qualificados na Forma do Disposto na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976

Aos quotistas da Liebherr Participações Brasil Ltda. José Francisco Santos Quintanilha, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.059.010, inscrito no CPF sob o nº 875.131.458-49 e no CRC sob o nº 1SP127.795/0-8, residente e domiciliado na Rua General Vitorino Monteiro nº 83, City Vila Romana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; José Ricardo Patrício de Pádua, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.211.828, inscrito no CPF sob o nº 838.554.408-91 e no CRC sob o nº 1SP126.686/0-9, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo nº 1.231, apartamento 51, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Eleutério Pires Marques, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.775.577, inscrito no CPF sob o nº 278.838.258-87 e no CRC sob o nº 1SP054.510/0-4, residente e domiciliado na Rua Carlos Lacerda nº 62, Bairro Jardim Saracatan, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Na qualidade de peritos avaliadores designados, em atendimento ao disposto no artigo 8º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vem proceder à avaliação do Acervo Líquido da Liebherr Participações Brasil Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 59, Engenheiro Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.570.453/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.216.080.176, doravante denominada simplesmente Incorporada, para efeito de suportar a incorporação de seu patrimônio pela Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São José dos Campos, na Rua Itabaiana nº 40, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.147/0001-99, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.174.992, doravante denominada simplesmente Incorporadora, dão ciência a seguir do "Laudo de Avaliação" do Acervo Líquido da Incorporada, tal como se apresentava em 31 de julho de 2000. I – Descrição e Verificação dos Bens - Os signatários apuraram que o investimento e respectivo ágio detidos pela Liebherr Participações Brasil Ltda. em relação à empresa Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A. - ELEB descritos no balanço levantado em 31 de julho de 2000, estão respaldados em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros, objetivando citados bens. Apurou-se, ainda, a existência de Avaliação Econômico-Financeira preparada pelo Banco CCF Brasil, datada de março de 2000, fundamentando o ágio pago na aquisição de participação de 40% da empresa Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A. - ELEB como sendo de "expectativa de rentabilidade futura", nos termos da legislação fiscal em vigor. II – Avaliação do Acervo Líquido - O Acervo Líquido a ser vertido da Incorporada foi avaliado segundo os princípios fundamentais de contabilidade, em base ao balanço levantado em 31 de julho de 2000. III - Dos Livros e da Escrituração - Os livros da Incorporada acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escritos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, uniforme e consistentemente aplicados. IV - Balanço Patrimonial - Com base nos critérios anteriormente descritos, foi levantado o seguinte balanço:

Balanço Patrimonial em 31 de Julho de 2000 (Valores expressos em Reais)

SALDO ATIVO	SALDO PASSIVO		
CIRCULANTE Disponível	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.191.849,00	
	Capital social	1.210.266,17	
	Lucro do Período	42.402.115,17	
PERMANENTE Investimentos Financeiros			
Ações – ELEB	12.897.043,22		
Ágio sobre Investimento – ELEB	29.505.071,40		
	42.402.114,62		
Total do Ativo	42.402.115,17	Total do Passivo	42.402.115,17

V – Conclusão - Em decorrência dos exames e das análises efetuados, concluímos que o patrimônio líquido da Incorporada, avaliado segundo os critérios anteriormente descritos, monta a R\$ 42.402.115,17 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil cento e quinze reais e dezessete centavos), na data de 31 de julho de 2000. VI – Encerramento - Assim, concluímos este trabalho e firmamos o presente Laudo de Avaliação. São Paulo, 31 de julho de 2000. José Francisco dos Santos Quintanilha - CRC nº 1SP127.795; José Ricardo Patrício de Pádua - CRC nº 1SP126.686/0-9; Eleutério Pires Marques - CRC nº 1SP054.510/0-4.